



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 44-A, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1962

SÚMULA: Revoga legislações anteriores, referentes vencimentos dos funcionários municipais e Estabelece nova tabela de vencimentos aos mesmos funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam revogadas as legislações anteriores, referente Vencimentos dos Servidores Municipais de Ibaity, por força da presente Lei.

Art. 2º O pessoal do quadro permanente da Prefeitura Município de Ibaity, receberão seus vencimentos, de conformidade com o que estabelece o presente artigo, dentro dos respectivos padrões:

Padrões	Funções
A a H	Professor, contínuo e fiel do tesoureiro
G a N	Fiscal, Topografo e escriturário
H a O	Motorista
I a Z	Contador, Tesoureiro e secretário
J a Z	Advogado, Médio e Engenheiro
A a H	Todos os Inativos

Art. 3º Os valores mensais que tem direito os servidores, compreendido no artigo anterior, são os seguintes:

Padrões	V. mensais	Padrões	V. mensais
A	5.000,00	E	11.000,00
B	6.000,00	F	13.000,00
C	7.000,00	G	15.000,00
D	9.000,00	H	17.000,00

Padrões	V. mensais	Padrões	V. mensais
I	20.000,00	R	44.000,00
J	23.000,00	S	47.000,00
L	26.000,00	T	50.000,00
M	24.000,00	U	53.000,00
N	32.000,00	V	56.000,00
O	35.000,00	X	59.000,00
P	38.000,00	Z	62.000,00
Q	41.000,00		

Art. 3º Os valores mensais que tem direito os servidores municipais, compreendidos no artigo anterior, são os seguintes: [\(Redação alterada pela Lei nº 69, de 1964\).](#)

Padrões	Vencimentos Mensais
A	Cr\$ 7.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

B	Cr\$ 10.000,00
C	Cr\$ 13.000,00
D	Cr\$ 16.000,00
E	Cr\$ 19.000,00
F	Cr\$ 22.000,00
D	Cr\$ 25.000,00
H	Cr\$ 28.000,00
I	Cr\$ 31.000,00
J	Cr\$ 34.000,00
L	Cr\$ 37.000,00
M	Cr\$ 40.000,00
N	Cr\$ 43.000,00
O	Cr\$ 46.000,00
P	Cr\$ 49.000,00
W	Cr\$ 52.000,00
R	Cr\$ 55.000,00
S	Cr\$ 58.000,00
T	Cr\$ 61.000,00
U	Cr\$ 64.000,00
V	Cr\$ 67.000,00
X	Cr\$ 70.000,00
Z	Cr\$ 73.000,00

(Redação alterada pela Lei nº 69, de 1964).

Padrões

Vencimentos

A	Cr\$ 15.0000
B	Cr\$ 18.000
C	Cr\$ 20.000
D	Cr\$ 23.000
E	Cr\$ 25.000
F	Cr\$ 28.000
G	Cr\$ 30.000
H	Cr\$ 33.000
I	Cr\$ 35.000
J	Cr\$ 40.000
L	Cr\$ 45.000
M	Cr\$ 50.000
N	Cr\$ 55.000
O	Cr\$ 60.000
P	Cr\$ 70.000
Q	Cr\$ 75.000
R	Cr\$ 80.000
S	Cr\$ 84.000
T	Cr\$ 86.000
U	Cr\$ 90.000
V	Cr\$ 100.000



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

X
Z

Cr\$ 150.000
Cr\$ 200.000”

[\(Redação alterada pela Lei nº 114, de 1965\).](#)

~~**Art. 4º** As promoções de um padrão para outro, dar-se-ão de 2 em 2 anos de efetivo serviço prestado pelo servidor.~~

Art. 4º As promoções de um padrão para outro dos servidores municipais, dar-se-ão a critério do Senhor Prefeito Municipal, que julgará de acordo com o merecimento de cada servidor para efetua-los independentemente de tempo de serviço. [\(Redação alterada pela Lei nº 69, de 1964\).](#)

Único. Havendo necessidade de elevação dos vencimentos, antes de decorrido o tempo dos vencimentos, os mesmos serão elevados percentualmente por leis essenciais, sem alterar o sistema das promoções estabelecidas no presente artigo.

Art. 5º Os titulares responsáveis pelos serviços de tesouraria, secretaria, contabilidade e fiscalização, além de seus vencimentos, receberão mensalmente por grupo de 5 (cinco) anos ou fração de 5 (cinco) interruptos, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) nas respectivas funções somente.

Art. 6º Fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais o salário família a que tem direito todos o servidor municipais por legislação anterior.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.963. Revogam-se as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (17/11/62).

Prefeito Municipal